



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

23 de julho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 441/2024.

Boa Ventura, 23 de julho de 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recurso de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio da tradicional festa junina deste Município.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

Rubrica: 13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais

Elementos de Despesas:
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Fontes de Recurso: - 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio com a fonte de recurso de Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita